

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos 07(sete) dias do mês de maio de 2025, às 09h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pelo Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, July France Silveira Fonseca e Ednaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025** cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas citadas abaixo:

A Comissão recebeu pelos Correios, o envelope da empresa **RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ 07.830.899/0001-19, dia 04 de abril 2025, às 11h50min.

Protocolou o envelope diretamente na Sede do CODANORTE, a empresa **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, dia 03 de abril de 2025, às 16h16min. A empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.633.363/0001-03, dia 09 de abril de 2025, às 12h29min. A empresa **PCN TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ 23.481.919/0001-40, dia 10 de abril de 2025, às 08h07min. A empresa **PROAGRI PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.348.263/0001-73, dia 10 de abril de 2025, às 08h34min.

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - **RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ 07.830.899/0001-19:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ 07.830.899/0001-19 não apresentou os termos de autenticação dos balanços **não** atendendo a exigência do edital.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Concluindo assim, a inabilitação da empresa **RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ 07.830.899/0001-19 no requisito qualificação econômica-financeira e qualificação técnica profissional/operacional, conforme exigência do edital, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

2 - **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira **não** apresentou certidão de falência e concordata, conforme exigência do edital.

Portanto, a empresa é inabilitada não seguindo para a fase de análise da documentação de qualificação técnica da engenharia e fase de análise contábil.

Concluindo assim, a inabilitação da empresa **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50 no requisito qualificação econômico-financeira conforme exigência do edital, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

3 - **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.633.363/0001-03:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou registro dos balanços nos órgãos competentes, não atendendo a exigência do edital.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa apresentou toda documentação exigida conforme edital.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Concluindo assim, a inabilitação da empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.633.363/0001-03 no requisito qualificação econômica-financeira e qualificação técnica profissional/operacional, conforme exigência do edital, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

4 - **PCN TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ23.481.919/0001-40:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, social e trabalhista, válida, exceto a fiscal uma vez que a Certidão Estadual está com efeito positiva.

Portanto, a empresa é inabilitada não seguindo para a fase de análise da documentação de qualificação técnica da engenharia e fase de análise contábil.

Concluindo assim, a inabilitação da empresa **PCN TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ23.481.919/0001-40 no requisito habilitação fiscal conforme exigência do

edital, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

5 - **PROAGRI PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.348.263/0001-73:

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Os balanços foram enviados para o setor competente de contabilidade para análise e emissão de parecer contábil.

Após análise dos balanços pelo setor contábil, a empresa **PROAGRI PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.348.263/0001-73, apresentou os dois balanços conforme exigência do edital comprovando a sua boa situação financeira.

No requisito Qualificação Técnica, Qualificação técnico profissional e Qualificação técnico operacional, foi analisada pelo setor competente de engenharia do CODANORTE para análise e emissão de parecer.

No item 7.4 Qualificação Técnica, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida no edital.

No item 7.5 Qualificação técnico profissional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

No item 7.6 Qualificação técnico operacional, conforme análise técnica do setor de engenharia, a empresa **não** apresentou toda documentação exigida.

Concluindo assim, a inabilitação da empresa **PROAGRI PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.348.263/0001-73 no requisito qualificação técnica profissional/operacional, conforme exigência do edital, podendo ser credenciada em uma outra oportunidade.

As empresas, **RMS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ 07.830.899/0001-19, **BOAZ SOLUÇÕES REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ 32.172.845/0001-50, **PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 07.633.363/0001-03, **PCN TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ 23.481.919/0001-40, e **PROAGRI PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 41.348.263/0001-73, poderão retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 07 de maio de 2025.

Luiz Carlos Maia e Silva.
Presidente

July France Silveira Fonseca.
Secretária

Ednaldo Oliveira Magalhães.
Membro